



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.721 de 13 de Outubro de 2003, dispõe Sobre Complementação de Vencimentos

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a complementar os vencimentos do Agente de Organização Escolar que for designado para Secretário de Escola, no valor de R\$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos), mensais, na E.M. "Romualdo de Souza Brito" E.F., nesta cidade, a partir de 01 de Agosto de 2003, em face do convênio firmado entre o Município de Santo Antônio do Jardim e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Outubro de 2003.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Outubro de 2003.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete